



Prefeitura Municipal de Taquarituba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 679/84.
DE 09 DE ABRIL DE 1.984.

Ver de 1412/04

"INSTITUI A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DR. ARNON FIRMO DE MELO, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica instituída a Taxa de Iluminação Pública sobre/ o imóvel que se situe em logradouro que se sirva ou venha a servir-se de Iluminação Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Poder Executivo fica autorizado, por meio - de Decreto Executivo, a fixar as tabelas de acordo com o consumo de energia elétrica.

ARTIGO 2º- O produto da Taxa ora criada constituirá receita - destinada a cobrir e remunerar os serviços e dispêndios da Municipalidade, decorrentes da instalação, custeio e consumo de energia elétrica para Iluminação Pública, bem como para melhoria e ampliação do serviço.

ARTIGO 3º- A cobrança da taxa relativa ao Artigo 1º desta Lei, será feita diretamente pela Concessionária dos serviços de Energia - Elétrica local, junto com as contas particulares de consumo de energia elétrica, ficando desde já o Poder Executivo autorizado a firmar/ Convênio com a mesma para esse fim.

ARTIGO 4º- Realizado o Convênio, a Concessionária contabilizará e recolherá mensalmente, o produto da taxa a uma conta específica/ junto a (CAIXA ECONÔMICA, BANCO DO ESTADO OU BANCO DO BRASIL).

§ 1º- A Concessionária, quando necessário, fornecerá à Prefeitura Municipal, no decorrer do mês seguinte ao que operem o faturamento da taxa, o valor total da Taxa de Iluminação Pública, a ser utilizada.

§ 2º- O "SUPERAVIT", eventual, verificado entre o montante faturado da taxa e o valor do faturamento de Iluminação Pública, poderá ser aplicado pela Concessionária para quitação parcial ou total de outras contas relativas ao fornecimento de energia elétrica à Prefeitura Municipal, bem como em serviços relacionados com a Iluminação Pública.

§ 3º- Quando o saldo dessa conta corrente for insuficiente para cobrir o valor da conta de fornecimento de energia elétrica para Iluminação Pública, o Executivo Municipal deverá providenciar a imediata liquidação do débito pendente.

ARTIGO 5º- O Artigo 208 da Lei Municipal Nº 534/78 de 29.12. / 1978 passa a ter a seguinte redação:- "As taxas de Serviços serão de vidas para:-

- I- Limpeza pública;
- II- Conservação de vias e logradouros públicos;
- III- conservação e melhoramento de estradas de rodagem;
- IV- pavimentação e serviços preparatórios a colocação de guias e sarjetas;

segue Fls. 11-



Prefeitura Municipal de Taquarituba

ESTADO DE SÃO PAULO


Fls. 11-

V - expediente e serviços diversos.

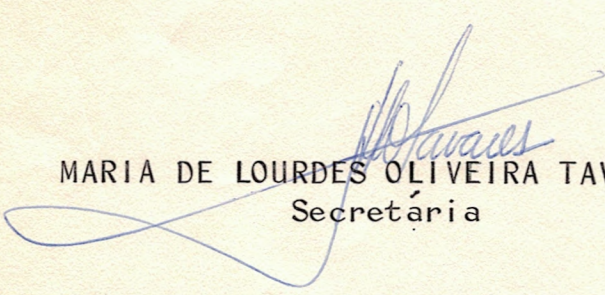
PARÁGRAFO ÚNICO- As taxas de limpeza pública e conservação de vias e logradouros públicos serão lançadas e arrecadadas, juntamente com o Imposto Predial Urbano, sob título de Taxas de Serviços Urbanos e serão calculadas da seguinte forma: 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor de referência fiscal de Taquarituba, por metro linear/de testada do imóvel, multiplicado pelo número de serviços prestados.*

ARTIGO 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, para ser aplicada a partir de 1º de janeiro de 1.985, ficando / revogadas todas as disposições em contrário, e especialmente os Artigos 224, 225 e 226 da Lei Municipal Nº 534/78 de 29.12.1978.

P.M: de Taquarituba, 09 de abril de 1.984.


DR. ARNON FIRMO DE MELO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.


MARIA DE LOURDES OLIVEIRA TAVARES
Secretária